

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS COORDENADORIA DE TRANSFERÊNCIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DIRETORIA

EDITAL № 1062/2023/CTIT-UFMG

Objeto: Seleção de empresa para transferência de direito de uso e exploração comercial com exclusividade da Patente "Processo de obtenção de filme multicamada de liberação controlada de fármacos lipofílicos e produto", registrado no INPI sob o nº PI 0803807-4, do Certificado de Adição "Filmes hidrofílicos multicamadas de quitosana para liberação controlada de fármacos hidrofílicos e seu processo de preparo", registrado no INPI sob o nº C1 0803807-4, de titularidade da UFMG e da FAPEMIG, bem como do Pedido de Patente "Composições farmacêuticas vasodilatadoras contendo para-aminobenzamidina e usos", registrado no INPI sob o nº BR 10 2018 070564 4, de titularidade da UFMG, da UFG e da FAPEMIG.

Adequação Legal: Este Edital se regerá pela Lei n° 10.973/2004, Lei n° 8.666/1993, Lei n° 9.279/1996, Decreto n° 9.283/2018 e Decreto Estadual nº 47.442/2018

ЕТАРА	PRAZO E LOCAL
Entrega dos envelopes	Presencialmente ou por Correios: Até 28 de agosto de 2023, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2° andar, sala 2013, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Sessão de Abertura	Dia: 04 de setembro de 2023 Hora: 14h Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2° andar, sala 2016, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901, podendo ser realizada presencialmente e online simultaneamente.
Resultado Parcial	Dia: 11 de setembro de 2023 www.ctit.ufmg.br
Interposição de Recursos	Presencialmente ou por Correios: Até dia 18 de setembro de 2023, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2°

	andar, sala 2013, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Resultado após Recursos	Dia: 25 de setembro de 2023 www.ctit.ufmg.br
Contrarrazão (Empresas)	Presencialmente ou por Correios: Até 02 de outubro de 2023, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 Local: Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT, Universidade Federal de Minas Gerais, Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2° andar, sala 2013, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901
Resultado Final	Previsto: 16 de outubro de 2023 www.ctit.ufmg.br

Integram o presente Edital, independentemente da transcrição:

Anexo I – Formulário de Proposta para Licenciamento de tecnologia de titularidade da UFMG.

Anexo II – Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo III – Minuta de contrato de licenciamento das tecnologias PI 0803807-4 e C1 0803807-4.

Anexo IV - Minuta de contrato de licenciamento da tecnologia BR 10 2018 070564 4.

Anexo V - Declaração de menores.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, a Universidade Federal de Goiás- UFG e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, através da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT torna público, para conhecimento geral, as condições destinadas a seleção de propostas mais vantajosas, para licenciamento de tecnologia à empresa vencedora, da Patente "Processo de obtenção de filme multicamada de liberação controlada de fármacos lipofílicos e produto", registrado no INPI sob o nº PI 0803807-4, do Certificado de Adição "Filmes hidrofílicos multicamadas de quitosana para liberação controlada de fármacos hidrofílicos e seu processo de preparo", registrado no INPI sob o nº C1 0803807-4, de titularidade da UFMG e da FAPEMIG, bem como do Pedido de Patente "Composições farmacêuticas vasodilatadoras contendo para-aminobenzamidina e usos", registrado no INPI sob o nº BR 10 2018 070564 4, de titularidade da UFMG, da UFG e da FAPEMIG, de acordo com a Tabela 1, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Edital o licenciamento de direito de uso com exclusividade do conjunto de tecnologias consubstanciadas na Patente "Processo de obtenção de filme multicamada de liberação controlada de fármacos lipofílicos e produto", registrado no INPI sob o nº PI 0803807-4, do Certificado de Adição "Filmes hidrofílicos multicamadas de quitosana para liberação controlada de fármacos hidrofílicos e seu processo de preparo", registrado no INPI sob o nº C1 0803807-4, de titularidade da UFMG e da FAPEMIG, bem como do Pedido de Patente "Composições farmacêuticas vasodilatadoras contendo para-aminobenzamidina e usos", registrado no INPI sob o nº BR 10 2018

070564 4, de titularidade da UFMG, da UFG e da FAPEMIG, mediante as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, para fins de uso, desenvolvimento, produção, obtenção de vantagem econômica e comercialização da tecnologia que somente poderá ser aplicada para uso no tratamento de doenças cardíacas e oftalmológicas em humanos, conforme descrito resumo constante na TABELA 1, sem restrição de área geográfica.

- 1.2. O resumo das tecnologias está disponível na TABELA 1 deste Edital e os lances mínimos a serem apresentados na proposta estão nas TABELAS 2, 3 e 4.
- 1.3. A empresa interessada deverá atender aos critérios para qualificação e contratação mais vantajosa, conforme estabelecido nos itens 3, 4 e 5 deste Edital.
- 1.4. A empresa selecionada e contratada terá acesso aos conhecimentos e informações que resultaram nas tecnologias licenciadas. Os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação e hora técnica dos pesquisadores da UFMG e/ou da UFG para que seja efetuada a transferência das tecnologias ficarão a cargo da empresa contratada, caso necessário.
- 1.5. A empresa poderá celebrar parceria com a UFMG e/ou com a UFG para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento adicionais de forma a adequar, adaptar ou ampliar o grau de maturidade tecnológica da tecnologia licenciada ao processo produtivo e aos demais requisitos técnicos da empresa, mediante formalização de instrumento jurídico específico.

TABELA 1: TECNOLOGIAS QUE SERÃO LICENCIADAS CONJUNTAMENTE POR MEIO DESTE EDITAL

TÍTULO E RESUMO DO PEDIDO DE PATENTE	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO	LANCE MÍNIMO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA
Título: "Processo de obtenção de filme multicamada de liberação controlada de fármacos lipofílicos e produto", registrado no INPI sob o nº PI 0803807-4, de titularidade da UFMG e da FAPEMIG Resumo: A tecnologia descreve um processo de obtenção do dispositivo de liberação controlada de fármacos lipofílicos e de um dispositivo de liberação controlada de fármacos lipofílicos que compreende um filme multicamada constituído por uma camada de polímero biodegradável e outra de polímero contendo o fármaco disperso.	Considerando a classificação TRL (Technology readiness level), proposta pela NASA, pode-se dizer que a tecnologia está em fase intermediária de desenvolvimento (nível de prontidão tecnológica 4 em uma escala de 1 a 9).	TABELAS 2, 3 e 4
Título: "Filmes hidrofílicos multicamadas de quitosana para liberação controlada de fármacos hidrofílicos e seu processo de preparo", registrado no INPI sob o nº C1 0803807-4, de titularidade da UFMG e da FAPEMIG	Considerando a classificação TRL (Technology readiness level), proposta pela NASA, pode-se dizer que a tecnologia está em fase intermediária de desenvolvimento (nível de	TABELAS 2, 3 e 4

Resumo: A tecnologia descreve formulações prontidão tecnológica 4 em farmacêuticas poliméricas na forma de filmes, uma escala de 1 a 9). capazes de veicular fármacos hidrofílicos, seu preparação aplicação. processo de e formulações apresentadas são produzidas a partir de polímeros hidrofílicos naturais, por exemplo, quitosanas, celulose e derivados hidrofílicos; ou sintéticos, por exemplo, derivados do ácido metacrílico, podendo ser utilizadas para aplicação tópica (pele e mucosas) de drogas hidrofílicas diversas, como anti-inflamatórios não esteroides, antimicrobianos. antiglaucomatosos, simpatomiméticos, colinomiméticos, imunossupressores, antagonistas adrenérgicos, antagonistas coli nérgicos, queratolíticos, dentre outros. Título: "Composições farmacêuticas vasodilatadoras contendo para-aminobenzamidina e usos", registrado no INPI sob o nº BR 10 2018 070564 4, de titularidade da UFMG, da UFG e da Considerando a classificação **FAPEMIG** TRL (Technology readiness

A tecnologia trata de composições Resumo: farmacêuticas vasodilatadoras contendo paraaminobenzamidina e do uso da paraaminobenzamidina е das composições farmacêuticas para preparar medicamento com atividade vasodilatadora, antiarrítmica antiglaucomatosa, para o tratamento do glaucoma, da disfunção erétil, da hipertensão, de doenças cardiovasculares ou de doenças cujo tratamento envolve o emprego de vasodilatadores.

Considerando a classificação TRL (Technology readiness level), proposta pela NASA, pode-se dizer que a tecnologia está em fase intermediária de desenvolvimento (nível de prontidão tecnológica 4 em uma escala de 1 a 9).

TABELAS 2, 3 e

- 1.6. A licença será válida a partir da data de assinatura dos Contratos de Licenciamento de Tecnologia Anexos II e III deste Edital até a data de vigência das patentes.
- 1.6.1. No caso de indeferimento do(s) pedido(s) de registro da propriedade intelectual ou de nulidade do(s) registro da(s) propriedade(s) intelectual(is), o contrato de licenciamento de tecnologia terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da decisão de indeferimento ou de nulidade.
- 1.7. Para todos os efeitos, ficam resguardados à UFMG, à UFG e à FAPEMIG os direitos de utilização das tecnologias para fins acadêmicos e de pesquisa.
- 1.8. A empresa, ao atender o presente Edital, declara o seu interesse em obter a licença com exclusividade para explorar as tecnologias descritas no objeto.
- 1.9. Empresas que tenham interesse em transferir sem exclusividade a tecnologia listada na TABELA 1 não necessitam participar do presente Edital, podendo entrar em contato diretamente com a CTIT/UFMG

para negociação. Porém, o licenciamento sem exclusividade ficará condicionado ao resultado final deste Edital, uma vez que dependerá da não seleção de empresa para transferência com exclusividade das tecnologias de interesse, ficando tais tecnologias disponíveis para transferência sem exclusividade, para aplicações distintas daquela disposta no item 1.1 supra.

2. DA DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES COM PROPOSTAS

- 2.1. O envelope, cujo conteúdo abrangerá a proposta e os documentos para habilitação de cada proponente, deverá ser entregue via correios ou protocolizado até a hora e local informados no quadro constante no preâmbulo deste Edital, na Secretaria Administrativa da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica CTIT Unidade Administrativa II 2º andar Sala 2011 ou 2017 Campus Pampulha, Av. Antônio Carlos, n.º 6.627 CEP 31.270-901 Belo Horizonte/MG.
- 2.1.1. A UFMG, a UFG e a FAPEMIG não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada da documentação a seu destino. Envelopes apresentados/remetidos à UFMG, após a data estabelecida no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos interessados.
- 2.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação de cada proponente serão abertos para julgamento em sessão pública na data, hora e local informados no quadro constante no preâmbulo deste Edital.
- 2.3. Na abertura das propostas será lavrada ata circunstanciada que será assinada por todos os presentes.
- 2.4. Os documentos e propostas serão, no ato da abertura, rubricados por um dos membros da Comissão de Seleção.
- 2.5. Não serão admitidas quaisquer retificações na documentação apresentada.
- 2.6. Os interessados em se manifestar durante a sessão poderão fazê-lo por meio dos seus representantes legais devidamente identificados nas seguintes condições:
- a) Sendo sócio, através da última alteração contato/estatuto social da empresa, acompanhada de certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como apresentação de documento de identificação com foto;
- b) Sendo procurador ou representante, através de Instrumento Público ou Particular de procuração dando poderes para participar de processos licitatórios, acompanhado da última alteração do contrato/estatuto social da empresa, e uma certidão simplificada da junta comercial que comprove o último arquivamento, bem como apresentação de documento de identificação com foto.
- 2.7. Após ter recebido e consignado em Ata todas as insurgências dos presentes, a sessão será encerrada para análise dos documentos.
- 2.8. O resultado parcial será publicado no site da CTIT/UFMG: www.ctit.ufmg.br, ocasião em que passará a correr o prazo para interposição de recursos conforme cronograma no quadro do preâmbulo deste

Edital.

2.9. Não serão aceitas propostas enviadas por outros meios que não sejam as especificadas no preâmbulo, tais como telex, fax, telegrama ou via Internet.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados em envelopes lacrados e invioláveis com tamanho suficiente para evitar que os documentos internos sejam danificados quando da abertura dos envelopes, e que deverão constar os seguintes dizeres:

OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 1062/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE MINAS GERAIS – FAPEMIG

Razão social do proponente

CNPJ

- 3.2. Todas as páginas dos documentos de habilitação e proposta deverão ser sequencialmente numeradas e rubricadas pelo signatário da proposta.
- 3.3. Os documentos de habilitação e proposta não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.
- 3.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou em cópia simples.
- 3.4.1. Para os documentos enviados em cópias simples, será obrigatória a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da UFMG para a empresa declarada vencedora na ocasião da celebração do contrato. No caso de autenticação por servidor da UFMG, a verificação deverá ocorrer na data de assinatura do contrato.
- 3.5. O envelope deverá conter os documentos para análise da PROPOSTA, conforme itens 3.6 e 3.7 e para HABILITAÇÃO, conforme os itens 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.12.
- 3.6. O envelope deverá conter o ANEXO I Proposta, que deverá estar devidamente identificado, preenchido em português e assinado pelo representante legal da empresa proponente, autorizado a praticar atos junto à Administração Pública. Deverá constar neste formulário:

- 3.6.1. Identificação da Proponente, indicando a razão social, endereço completo, CNPJ, inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, identificação do representante legal;
- 3.6.2. Informar os valores que serão pagos pelo acesso às tecnologias, royalties e sublicenciamento para licenciar as tecnologias objeto do presente Edital, de acordo com as TABELAS 2, 3 e 4, abaixo:

TABELA 2 – TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso às tecnologias, conforme estipulado na Cláusula Quinta dos contratos de licenciamento – Anexos III e IV do Edital.

ITEM	TAXA DE ACESSO	VALOR MÍNIMO
1	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura dos contratos de licenciamento.	R\$ 2.963,90
2	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de comprovação da finalização da Fase I: estudos de escalonamento para produção industrial.	R\$ 13.337,53
3	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de comprovação da finalização da Fase II: liberação de comercialização frente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), indicando a aprovação da comercialização do produto obtido das tecnologias.	R\$ 8.891,69
4	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início da exploração comercial no Brasil ou no Exterior, o que ocorrer primeiro.	R\$ 4.445,84
Valor Total Mínimo		R\$ 29.638,96

TABELA 3 – ROYALTIES: Valores percentuais de royalties a serem pagos pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia, conforme estipulado na Cláusula Quinta dos contratos de licenciamento – Anexo III e IV do Edital.

ITEM	ROYALTIES	PERCENTUAL MÍNIMO
5	Valor mínimo de percentual de royalties a ser repassado às licenciantes.	2,15%
Valor total Mínimo		2,15%

TABELA 4 – SUBLICENCIAMENTO: Valores percentuais escalonados a serem pagos pela empresa licenciada, pela participação em taxa de sublicenciamento porventura recebida pela empresa licenciada em virtude de sublicenciamento das tecnologias, conforme estipulado na Cláusula Nona do contrato de licenciamento – Anexo III do Edital.

ITEM	SUBLICENCIAMENTO	PERCENTUAL MÍNIMO
1	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio pré-clínico ou ensaio clínico fase I, no Brasil e no exterior.	30,0%
2	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase II, realizado no Brasil ou no exterior.	25,0%
3	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase III, realizado no Brasil ou no exterior.	20,0%
4	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente no Brasil ou no exterior ou a partir do início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior.	15,0%

- 3.7. Para atender os critérios de julgamento da proposta poderão ser apresentados documentos relacionados abaixo:
- 3.7.1. Declaração da empresa que comprove tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada à(s) tecnologia(s), ou que fará uso da(s) tecnologia(s) objeto deste Edital em que se tem interesse. No caso se consórcio, tempo da empresa mais antiga nesta atividade econômica;
- 3.7.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que deseje se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar documento atualizado, relativo ao último exercício social, emitido por Órgão Oficial competente, comprovando tal condição, conforme Anexo II.
- 3.7.3. Comprovação de capacidade técnica para exploração da(s) Tecnologia(s) com a apresentação de cópia do contrato (apenas páginas de qualificação das partes, objeto e da assinatura), ou Atestado de Capacidade Técnica fornecido por empresas clientes, mencionando o(s) projeto(s) executados ou em execução relacionados à(s) Tecnologia(s).
- 3.7.3.1 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 3.8. Para comprovação da Regularidade Jurídica, devem ser apresentados os comprovantes:
- 3.8.1. Registro Comercial, se empresa Individual;
- 3.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, de modo que comprove o objeto social da empresa e seu(s) representante(s) legal(is). Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleições de seus administradores.
- 3.8.2.1. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.
- 3.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- 3.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.8.5. No caso de consórcio de empresas deverá ser apresentado Termo de Formalização do Consórcio, assinado pelos partícipes, bem como a eleição do representante para fins do presente Edital.
- 3.9. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.9.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.9.2. Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.9.3. Apresentar regularidade perante a Fazenda Federal por meio da Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.9.4. Apresentar regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- 3.9.5. Certificado de regularidade do FGTS CRF, administrado pela Caixa Econômica Federal;
- 3.9.6. Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do título VII-A da CLT, conforme possibilidade trazida pelo Art.3º da Lei Federal nº 12.440/11;
- 3.9.6.1. A comprovação da regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE" ao site www.tst.jus.br/certidao para a validação da certidão apresentada pela participante.
- 3.9.7. Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo V;
- 3.9.8. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, emitida por meio do endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

- 3.9.6. Para empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre e ficam dispensados os seguintes documentos:
- 3.9.6.1. Prova de regularidade fiscal, ou outro documento equivalente, do domicílio ou da sede do fornecedor;
- 3.9.6.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda distrital, estadual e municipal do domicílio ou da sede do fornecedor;
- 3.9.6.3. Prova de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor estrangeiro perante as autoridades de seu País; e
- 3.9.6.4 Na hipótese do vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas
- 3.10. Para comprovação da qualificação econômico financeira, a empresa deverá apresentar Balanço patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a) As empresas que não tiverem concluído um exercício social, poderão apresentar o balanço de abertura nas mesmas condições de que trata este subitem;
- b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 3.10.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujo resultado seja superior a "1", mediante a aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =
Passivo Circulante + Passivo não Circulante
Ativo Total
SG =
Passivo Circulante + Passivo não Circulante
Ativo Circulante
LC =
Passivo Circulante

- 3.11. A documentação de que trata os itens 3.8, 3.9 e 3.10 deste Edital poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pelo Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores do Governo Federal SICAF, disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br caso a empresa interessada esteja cadastrada ou venha a se cadastrar no referido sistema até a data de abertura dos envelopes.
- 3.11.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, dar-se-á por meio de consulta ao cadastro no SICAF, a ser realizada no dia da abertura dos envelopes.
- 3.11.2. É de inteira responsabilidade da empresa a realização do cadastramento dos documentos necessários aos níveis de cadastramento do SICAF, conforme preconiza a IN/SEGES/MPOG n° 03/2018.
- 3.12. Para a comprovação da qualificação técnica para a exploração da tecnologia, a empresa deverá comprovar a atuação em atividade econômica condizente com o objeto a ser licenciado.
- 3.12.1.A comprovação de que trata o item acima será realizada pela análise dos documentos de constituição da empresa apresentados na habilitação jurídica.
- 3.12.2. Caso queira, a empresa poderá apresentar declaração contendo demais documentos que julgar pertinentes, de forma a corroborar e complementar as informações constantes dos documentos da habilitação jurídica.

4. CRITÉRIOS TÉCNICOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

4.1. As empresas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIO		PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada às tecnologias, ou que fará uso das tecnologias objeto deste Edital. No caso de consórcio, tempo da empresa mais antiga nessa atividade econômica.		1 ponto a cada 1 ano completo comprovado	15 pontos
Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar declaração.		10 pontos	10 pontos
Ter experiência em projetos relacionados à aplicação das tecnologias. Apresentar folha de rosto listando os projetos desenvolvidos, as comprovações da sua execução e a explicação da relação entre o projeto e as tecnologias que a empresa deseja transferir.		5 pontos para cada projeto comprovado	15 pontos
Proposta de valor para TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa	Valor total proposto	Razão entre a proposta apresentada	30 pontos

licenciada, para acesso às tecnologias.	para Taxa de Acesso	e a proposta mais alta multiplicada por 30 pontos	
Proposta de percentual de ROYALTIES: Valores percentuais de royalty a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização das tecnologias.	Valor proposto para Royalties	Razão entre a proposta apresentada e a proposta mais alta multiplicada por 30 pontos	30 pontos

Exemplo de cálculo da pontuação de taxa de acesso e royalties.

Duas empresas apresentam proposta de remuneração pela transferência das tecnologias.

Empresa A

Taxa de acesso: R\$ 200.000,00. (Proposta mais

alta)

Percentual de Royalties: 8,0%

Empresa B

Taxa de acesso: R\$ 150.000,00.

Percentual de Royalties: 10,0% (proposta mais

alta)

Conforme critérios definidos no Edital de Oferta Pública, a pontuação da proposta de remuneração das empresas A e B são calculadas da seguinte maneira.

Forma de remuneração	Pontuação Empresa A		
Taxa de Acesso	(R\$ 200.000,00 ÷ R\$ 200.000,00) × 30 pontos = 30 pontos		
Percentual de Royalties	(8,0% ÷ 10,0%) × 30 pontos = 24 pontos		

Forma de remuneração	Pontuação Empresa B		
Taxa de Acesso	(R\$ 150.000,00 ÷ R\$ 200.000,00) × 30 pontos = 22,5 pontos		
Percentual de Royalties	(10,0% ÷ 10,0%) × 30 pontos = 30 pontos		

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

5.1. O julgamento e habilitação das propostas serão feitos por uma Comissão de Seleção designada pela UFMG, FAPEMIG e UFG, composta de no mínimo 3 (três) membros.

- 5.2. As propostas receberão pontuação de acordo com o quadro de critérios exposto no item 4.1. Na fase de julgamento, será aprovada a proposta que obtiver o maior número de pontos e que obtenha no mínimo 40 pontos nos critérios para qualificação da proposta mais vantajosa.
- 5.3. Em caso de empate, será considerada vencedora empresa que obtiver melhor pontuação isolada no critério "Proposta de percentual de taxa de acesso". Caso persistir o empate, será considerada a vencedora a empresa que obtiver melhor pontuação isolada no quesito "Proposta de percentual de royalties".
- 5.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.
- 5.5. Somente as propostas que atingirem o solicitado no item 5.2 passarão para análise dos documentos para a fase de habilitação.
- 5.6. Para aprovação final, é obrigatório que os proponentes apresentem a documentação para habilitação conforme exige o item 3.
- 5.7. Serão previamente desclassificadas as propostas de proponentes que:
- a) não apresentarem as informações solicitadas no item 3.6;
- b) contiverem vícios insanáveis, emendas ou rasuras em lugar essencial;
- c) omitirem qualquer elemento solicitado;
- d) não atingirem pontuação mínima exigida no item 5.2.

6. DA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO

- 6.1. Este Edital será integralmente publicado no site da CTIT/UFMG (<u>www.ctit.ufmg.br</u>) e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União DOU e no Minas Gerais
- 6.2. O resultado parcial será publicado no site da CTIT/UFMG conforme estabelecido no cronograma no preâmbulo deste Edital.
- 6.3. Nos prazos estabelecidos, os recursos deverão ser interpostos dentro dos parâmetros exigidos no item 7.
- 6.4. O resultado final constatando as empresas vencedoras será publicado no site da CTIT/UFMG e nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, conforme estabelecido no cronograma na primeira página deste Edital.
- 6.5. A empresa vencedora será convocada a firmar o(s) contrato(s) que compõem os Anexo III e IV no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da publicação do resultado, conforme o disposto no art. 64, da Lei 8.666/93.

6.6. A partir da convocação, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para firmar o contrato.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. De todos os atos praticados no curso deste Chamamento Público, caberá recurso nos termos de que dispõe o art. 109, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Admitir-se-á recurso, desde que devidamente fundamentado.
- 7.3. Dos atos de classificação da melhor proposta e contrarrazão caberão recursos administrativos, conforme cronograma estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Os interessados deverão interpor recursos por escrito, contendo a assinatura e identificação do emissor, devendo remetê-los, pessoalmente ou via SEDEX, para o endereço informado no quadro do preâmbulo do Edital, identificando o envelope com as seguintes informações:

OFERTA TECNOLÓGICA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 1062/2023 - RECURSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

Razão social do proponente

CNPJ

- 7.5. A análise recursal será realizada pela Comissão de Seleção designada para este chamamento público.
- 7.6. Não será admitida a interposição de recursos via e-mail ou outra forma que não seja a entrega da documentação nas formas e local informados nesse edital.
- 7.7. A decisão do recurso será dada a conhecer, coletivamente, por meio de publicação no site da CTIT/UFMG.
- 7.8. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8. VINCULAÇÃO DO EDITAL À MINUTA DO CONTRATO ANEXA

8.1. As condições gerais de contratação, que deverão ser acatadas pela proponente selecionada, são as estabelecidas na minuta dos contratos de licenciamento (Anexo III e IV), do qual a proponente, desde já, tem ampla ciência e anuência.

9. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL

9.1. O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, a critério da UFMG, da UFG e da FAPEMIG, não sendo possível indenização ou compensação às empresas proponentes.

10. EM CASO DE DESISTÊNCIA PELO PROPONENTE

- 10.1. A empresa vencedora tem 30 (trinta) dias corridos a partir da convocação para assinar o contrato.
- 10.2. Caso a empresa vencedora do edital não formalize o contrato no prazo supracitado, será considerada como desistente e automaticamente será convocada a empresa seguinte da lista de classificação.

11. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

- 11.1. As solicitações de esclarecimentos e outros assuntos a respeito deste Edital poderão ser direcionadas à CTIT/UFMG através do e-mail info@ctit.ufmg.br, de segunda a sexta-feira, até no prazo máximo de 3(três) dias úteis que antecederem a data marcada para a entrega dos Envelopes.
- 11.2. Todos os esclarecimentos complementares deverão conter o número deste Edital, seguido do nome da empresa.
- 11.3. Não serão atendidas solicitações verbais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O envio de proposta para seleção importa em irrevogável adesão do interessado aos termos deste Edital. Os participantes se obrigam ao integral cumprimento de sua proposta, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato.
- 12.2. Nos termos do parágrafo segundo do art. 13, do Decreto n° 8.538/2015, a empresa deverá emitir declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte. O modelo consta no Anexo II.
- 12.3. Pela elaboração da proposta, a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- 12.4. Os erros materiais relevantes referentes às propostas poderão ser solucionadas a critério da Comissão de Seleção designada pela UFMG, UFG e FAPEMIG.

- 12.5. A Comissão de Seleção poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações deste Edital.
- 12.6. A Administração poderá, em qualquer fase do procedimento de escolha da contratada, promover diligência, a seu exclusivo critério, para obter esclarecimentos ou informações complementares.
- 12.7. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 12.8. A empresa proponente deverá respeitar o prazo máximo de 8 (oito) anos para produção comercial da criação referenciada na TABELA 1 do presente Edital, salvo mediante justificativa fundamentada e comprovada à Licenciante para a não comercialização.
- 12.9. A empresa vencedora do certame será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude da exploração comercial da tecnologia.
- 12.10. Os casos omissos serão solucionados nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito e respondidos pela UFMG e pela FAPEMIG.

13. DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da UFMG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da <u>Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999</u>.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

Anexo I – Formulário de Proposta para licenciamento de tecnologia de titularidade da UFMG.

Anexo II – Declaração de Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo III – Minuta de contrato de licenciamento das tecnologias PI 0803807-4 e C1 0803807-4.

Anexo IV - Minuta de contrato de licenciamento da tecnologia BR 10 2018 070564 4.

Anexo v – Declaração de menores

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

Proposta de licenciamento para direito de uso e de exploração exclusiva das tecnologias de titularidade da UFMG, FAPEMIG e/ou UFG.

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/e/ou municipal nº			
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), RG nº			
na (ENDEREÇO COMPLETO), telefone (nº tele	efone), e-mail	(e-mail), declara pa	ara os devidos fins, que
possui interesse em participar do processo de	e transferênci	a das tecnologias "F	Processo de obtenção de
filme multicamada de liberação controlada de	fármacos lipo	fílicos e produto", re	gistrado no INPI sob o nº
PI 0803807-4, do Certificado de Adição "Film	es hidrofílicos	s multicamadas de o	quitosana para liberação
controlada de fármacos hidrofílicos e seu proc	esso de prepa	ro", registrado no IN	IPI sob o nº C1 0803807-
4, de titularidade da UFMG e da FAPEMIG, ber	n como do Pe	dido de Patente "Co	mposições farmacêuticas
vasodilatadoras contendo para-aminobenzam	iidina e usos"	, registrado no INP	PI sob o nº BR 10 2018
070564 4, de titularidade da UFMG, da UFG			odos os termos e anexos
deste Edital. Para o referido processo, apresen	ta a proposta a	apaixo:	

TABELA 1 – CRITÉRIOS OBJETIVOS

Documentos apresentados:			
Critério	Comprovação	Informação	Nº da página do documento de comprovação
Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada a tecnologia, ou que fará uso da tecnologia objeto deste Edital. No caso de consórcio, tempo da empresa mais antiga nessa atividade econômica.	Declaração da empresa	(Informar o número de anos)	
Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. No caso de consórcio, basta uma empresa apresentar declaração.	Declaração conforme Anexo II	(Possui? Informar sim ou não)	
Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia. Apresentar folha de rosto	Cópia do contrato que deu origem ao projeto relacionado à	(Informar o número de projetos de P&D	

707/2023, 13:44		SEI/UFMG - 22855	23 - Luitai	
listando o(s) projeto(s) desenvolvido(s), as comprovações da execução e os esclarecimentos da relação entre o projeto e a tecnologia que a empresa deseja licenciar.		aplicação da tecnologia (apenas páginas da qualificação dos partícipes, objeto e da assinatura), ou atestado de capacidade técnica fornecido por empresa(s) cliente(s), mencionando o projeto.	comprovados e o número de licenciamentos com ICT comprovados)	
Proposta de valor para TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso à tecnologia.	Valor mínimo vide Tabela 2	Declaração da empresa (Anexo I)	Valor apresentado na Tabela 2 do presente Anexo I	
Proposta de percentual de ROYALTIES: Valores percentuais de royalty a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização da tecnologia.	Percentual mínimo vide Tabela 3	Declaração da empresa (Anexo I)	Valor apresentado na Tabela 3 do presente Anexo I	

TABELA 2 – TAXA DE ACESSO: Valores a serem pagos pela empresa licenciada, para acesso às tecnologias, conforme estipulado na Cláusula Quinta dos contratos de licenciamento – Anexos III e IV do Edital.

ITEM	TAXA DE ACESSO	VALOR MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
1	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura dos contratos de licenciamento.	R\$ 2.963,90	
2	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de comprovação da finalização da Fase I: estudos de escalonamento para produção industrial.	R\$ 13.337,53	
3	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de comprovação da finalização da Fase II: liberação de comercialização frente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), indicando a aprovação da comercialização do produto obtido das tecnologias.	R\$ 8.891,69	

4	Valor a ser pago, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da exploração comercial no Brasil ou no Exterior, o que ocorrer primeiro.	R\$ 4.445,84	
Valor T	otal Mínimo	R\$ 29.638,96	

TABELA 3 – ROYALTIES: Valores percentuais de royalties a ser pago pela empresa licenciada, decorrentes dos ganhos econômicos auferidos pela comercialização das tecnologias, conforme estipulado na Cláusula Quinta do contratos de licenciamento – Anexos III e IV do Edital.

ITEM	ROYALTIES	PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
5	Valor mínimo de percentual de royalties a ser repassado às licenciantes.	2,15%	
Valor total Mínimo		2,15%	

TABELA 4 – SUBLICENCIAMENTO: Valores percentuais escalonados a serem pagos pela empresa licenciada, pela participação em taxa de sublicenciamento porventura recebida pela empresa licenciada em virtude de sublicenciamento das tecnologias, conforme estipulado na Cláusula Nona dos contratos de licenciamento – Anexos III e IV do Edital.

ITEM	SUBLICENCIAMENTO	PERCENTUAL MÍNIMO	VALOR PROPOSTO
6	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio pré-clínico ou ensaio clínico fase I, no Brasil e no exterior.	30,0%	
7	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase II, realizado no Brasil ou no exterior.	25,0%	
8	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o ensaio clínico fase III, realizado no Brasil ou no exterior.	20,0%	
9	Valor percentual do valor da taxa de sublicenciamento a ser paga pela empresa sublicenciada, quando o sublicenciamento ocorrer durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente no Brasil ou no exterior ou a partir do início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior.	15,0%	

Belo Horizonte, de de 2023.		
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
ANEXO II		
(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de comprovação no Edital n° 1062/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:		
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.		
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.		
Local e data		
(Nome e assinatura do representante legal)		
*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente		

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG E A EMPRESA XXX, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, autarquia federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada UFMG, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT-UFMG, Prof. Gilberto Medeiros Ribeiro, matricula no SIAPI nº 1964486, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais;

a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Avenida José Cândido da Silveira, n° 1.500, Horto, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, Marcelo Gomes Speziali conforme ato de designação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, ou pela servidora Cynthia Mendonça Barbosa, MASP 1292517-8, com delegação prevista de acordo com a Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021, doravante designada FAPEMIG,

sendo UFMG e FAPEMIG juntas denominadas LICENCIANTES e

o(a) , sediado(a) no(a) , inscrito(a) no CNPJ sob o n^{o} , doravante denominada LICENCIADA, neste ato representado(a) na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Sr(a).

com a interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II – 4º andar, Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, Estado das Minas Gerais, CEP 31.270-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Professor Jaime Arturo Ramirez, doravante designada simplesmente FUNDEP, celebram o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO, decorrente da Oferta Tecnológica Pública nº 1062/2023, sujeitando-se às normas das Leis nos 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18, a Lei nº 17.348/08, e Lei nº 10.406/02 – Código Civil, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, a título oneroso, com exclusividade, pelas LICENCIANTES à LICENCIADA, dos direitos para uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada às tecnologias "Processo de obtenção de filme multicamada de liberação controlada de fármacos lipofílicos e produto", registrado no INPI sob o nº PI 0803807-4, do Certificado de Adição "Filmes hidrofílicos multicamadas de quitosana para liberação controlada de fármacos hidrofílicos e seu processo de preparo", registrado no INPI sob o nº C1 0803807-4, de titularidade da UFMG e da FAPEMIG, doravante denominadas TECNOLOGIAS.
- 1.2 As TECNOLOGIAS serão utilizadas no tratamento de doenças cardíacas e oftalmológicas em humanos.
- 1.3 O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos às TECNOLOGIAS, que permanecem, para todos os fins, de propriedade das LICENCIANTES.
- 1.5 A exploração comercial das TECNOLOGIAS será realizada pela LICENCIADA sem restrição de área geográfica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS

- 2.1 As tecnologias, objeto deste contrato, encontra-se em estágio de desenvolvimento compreendendo a avaliação da eficácia e estudos preliminares de toxicidade e segurança.
- 2.2 Para o desenvolvimento das tecnologias, a LICENCIADA deverá executar as seguintes etapas:

FASE I: Estudo(s) de escalonamento para produção industrial.

FASE II: Liberação de comercialização do produto obtido da tecnologia frente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Brasil e/ou órgão competente no exterior.

- 2.3 Para a comercialização da tecnologia, a licenciada deverá apresentar às LICENCIANTES a comprovação da finalização da Fase II através da apresentação dos resultados obtidos e liberação de comercialização frente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Brasil e/ou órgão competente no exterior.
- 2.4 A LICENCIADA deverá comunicar formalmente às LICENCIANTES sobre a conclusão de cada uma das etapas previstas acima, bem como a data de início da exploração comercial do produto obtido das TECNOLOGIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações do presente Contrato:

- 3.1 Obrigações comuns das partes:
- I- responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas às TECNOLOGIAS com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas às TECNOLOGIAS somente poderão ser reveladas mediante anuência formal das LICENCIANTES;
- I.1- excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:
- a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;
- b) comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;
- c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso.
- II- comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes às TECNOLOGIAS, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por

terceiros, do produto ou processo decorrente das TECNOLOGIAS, sendo que as respectivas despesas serão arcadas 100% (cem por cento) pela LICENCIADA.

3.2 Obrigações da LICENCIADA:

I- arcar com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento, a produção e a exploração comercial das TECNOLOGIAS;

II- arcar com as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção contra ato de violação, por terceiros, dos direitos referentes às TECNOLOGIAS, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa das LICENCIANTES, o que ocorrerá com ciência prévia da LICENCIADA;

III- realizar a averbação e arcar com as despesas de averbação do presente instrumento junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 9.279/96, e o art.11, da Lei nº 9.609/98, no prazo máximo de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato;

IV- arcar integralmente com os custos relativos à proteção e manutenção das TECNOLOGIAS junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a partir da assinatura do contrato;

V- arcar integralmente com os custos relativos à proteção e manutenção das TECNOLOGIAS junto ao órgão competente em âmbito internacional, a partir da assinatura do contrato, se for o caso.

VI- observar as recomendações e instruções técnicas das LICENCIANTES, bem como a legislação relacionada às TECNOLOGIAS, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, fabricação e comercialização;

VII- dar imediata ciência às LICENCIANTES do recebimento de quaisquer autuações administrativas ou citações, bem como intimações relacionadas às TECNOLOGIAS, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas;

VIII- abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses das LICENCIANTES

IX- responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente Contrato;

X- realizar o desenvolvimento das TECNOLOGIAS necessário para que seja disponibilizada ao mercado;

XI - produzir o produto ou prestar serviço em quantidade suficiente para atender à demanda do mercado, , isentando as LICENCIANTES de toda e qualquer responsabilidade atrelada à fabricação e/ou comercialização de produtos e serviços relacionados à TECNOLOGIA;

XII- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

XIII – comunicar às LICENCIANTES por escrito os motivos que impeçam à LICENCIADA de desenvolver, de produzir e de explorar comercialmente os produtos ou serviços obtidos das TECNOLOGIAS;

XIV- providenciar o registro do(s) produto(s) junto aos órgãos competentes, informando as LICENCIANTES, de imediato e por escrito, sobre a sua emissão/obtenção.

XV - manter, durante toda a execução do contrato a sua regularidade jurídica e fiscal e a sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

3.3 Obrigações da UFMG:

I – disponibilizar à LICENCIADA todos os dados, informações técnicas e documentos para acesso às TECNOLOGIAS que se mostrem necessários para o desenvolvimento de pesquisa visando à produção, fabricação e comercialização de produtos obtidos das TECNOLOGIAS, ressalvando-se que será de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA o desenvolvimento, a produção e a comercialização do produto obtido das TECNOLOGIAS;

II- fornecer à LICENCIADA suporte técnico-científico associado às TECNOLOGIAS, sendo que as condições desse suporte, inclusive o valor da respectiva remuneração a ser paga às LICENCIANTES, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

III – disponibilizar à LICENCIADA todos os dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir das TECNOLOGIAS e de sua exploração;

IV – colaborar com a LICENCIADA na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo as TECNOLOGIAS e os produtos obtidos com base nesta, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas, bem como no processamento ou manutenção de patente requerida ou concedida ou outro direito de propriedade industrial equivalente procedente dos aperfeiçoamentos e das inovações técnicas, no Brasil e no exterior, se comprometendo a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade.

V – comunicar imediata e expressamente à LICENCIADA o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas às TECNOLOGIAS ou ao produto obtido desta, bem como quaisquer infrações às TECNOLOGIAS ou ao produto obtido desta de que tome conhecimento;

VI - Comunicar à FAPEMIG sobre qualquer informação recebida da LICENCIADA e que se refere às atividades e a qualquer outra questão decorrente deste Contrato.

3.4 Obrigações da FAPEMIG

- I disponibilizar à LICENCIADA todas as informações, documentos e outros elementos e subsídios, que estejam sob a sua responsabilidade, e que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da TECNOLOGIA e de sua utilização;
- II colaborar com a LICENCIADA na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a TECNOLOGIA, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas.
- III comunicar imediata e expressamente à LICENCIADA o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à TECNOLOGIA, bem como quaisquer infrações à TECNOLOGIA de que tome conhecimento
- IV Comunicar à UFMG sobre qualquer informação recebida da LICENCIADA e que se refere às atividades e a qualquer outra questão decorrente deste Contrato.

3.5 Obrigações da FUNDEP:

- I realizar a gestão administrativa e financeira dos valores relativos à remuneração a ser paga pela LICENCIADA pela exploração comercial da tecnologia licenciada, conforme disposto na Cláusula Quinta e pelo sublicenciamento, conforme previsto na Cláusula Nona;
- II Apresentar à LICENCIADA, conforme prazo estabelecido no item 5.4 da Cláusula Quinta, documento que formalize a cobrança dos valores nas Cláusulas Quinta e item 10.5 da Cláusula Dez.
- III Prestar contas à UFMG dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da respectiva cobrança.
- IV Apresentar relatórios anuais à UFMG com a demonstração dos valores recebidos.
- V Informar à UFMG sobre eventuais atrasos no pagamento das remunerações pela LICENCIADA, para permitir que sejam tomadas as medidas cabíveis e previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE, DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO E À BIODIVERSIDADE

- 4.1 A LICENCIADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas às TECNOLOGIAS, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.
- 4.2 Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.
- 4.3 A LICENCIADA deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas

atividades de produção ou de comercialização das TECNOLOGIAS, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ela eventualmente contratadas.

- 4.4 São de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA as sanções impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir às LICENCIANTES quaisquer valores alusivos às eventuais cominações que a estas venham a ser impostas em virtude da titularidade das TECNOLOGIAS.
- 4.5 A responsabilidade da LICENCIADA pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.
- 4.6 A LICENCIADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações, acessos e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas às TECNOLOGIAS, conforme disposto no artigo 16, da Lei n° 13.123/2015.
- 4.7 São de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA as sanções impostas pelos Órgãos competentes por descumprimento às normas de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, relacionadas a atividade de exploração econômica, devendo ressarcir às LICENCIANTES quaisquer valores alusivos às eventuais cominações que a estas venham a ser impostas em virtude da titularidade das TECNOLOGIAS.
- 4.8 A responsabilidade da LICENCIADA por atividades realizadas origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REMUNERAÇÕES

- 5.1 A LICENCIADA deverá realizar o pagamento às LICENCIANTES das remunerações pelo desenvolvimento das TECNOLOGIAS, mediante as seguintes condições:
- 5.2 A LICENCIADA deverá efetuar o pagamento de cada etapa do desenvolvimento, prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme data e valores discriminados abaixo:
- I-O valor de R\$ (), contados da data de assinatura do contrato de licenciamento;
- II O valor de R\$ (), contados da data de comprovação da finalização da Fase I, conforme item 2.2da Cláusula Segunda, ou, no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de licenciamento, o que ocorrer primeiro;

- III O valor de R\$ (), contados da data de comprovação da finalização da Fase II, conforme item 2.2 da Cláusula Segunda, ou, no prazo de 6 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de licenciamento;
- IV O valor de R\$ (), contados a partir da data de início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior, ou no prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de licenciamento, o que ocorrer primeiro.
- 5.3 A LICENCIADA deverá efetuar o pagamento do valor de % (por cento) sobre a receita líquida auferida na comercialização dos produtos e/ou serviços obtidos da tecnologia, a título de royalties.
- 5.4 Para os fins do item 5.3 desta cláusula, considera-se como "receita líquida", o valor bruto auferido com a exploração comercial das TECNOLOGIAS pela LICENCIADA, deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda e os valores relativos às vendas canceladas, devidamente comprovadas.
- 5.5 O pagamento da remuneração dos royalties deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias, após a consolidação anual de vendas, acompanhado de relatório demonstrativo e Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente que especifique a quantidade de produtos e/ou serviços comercializados nesse período, o valor bruto das vendas, a especificação ,o valor das deduções permitidas e o valor líquido das vendas, conforme item 5.4.
- 5.6 O início da contagem do ano de vendas, previsto no item 5.5 supra, dar-se-á a partir da data em que a LICENCIADA comunicar formalmente às LICENCIANTES o início da exploração comercial das TECNOLOGIAS.
- 5.7 O pagamento dos valores previstos nos itens 5.1 e 5.2 deverão ser efetuados pela LICENCIADA de forma simultânea às LICENCIANTES, da seguinte forma:
- I 89,5% (oitenta e nove e meio por cento) para a UFMG, por meio da FUNDEP, na época dos respectivos pagamentos, devendo a LICENCIADA enviar à UFMG ou à FUNDEP a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.
- II 10,5% (dez e meio por cento) para a FAPEMIG, por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), conforme orientações a serem repassadas no momento do pagamento, devendo a empresa enviar à FAPEMIG a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.
- 5.8 A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento em 5 (cinco) anos (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.9 O atraso no pagamento das remunerações previstas nos itens 5.1 e 5.2 , pela LICENCIADA, implicará em cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC FIPE), ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Doze.
- 5.10 Será assegurada aos inventores, por parte da UFMG, participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela UFMG, nos termos do subitem I do item 5.6 acima, resultantes de Contratos de Transferência de Tecnologia ou de Licenciamento para

outorga de direito de uso ou de exploração da PATENTE, nos termos da Lei n.o 10.973/04 (Lei Federal de Inovação), da Lei n.o 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Federal n.o 9.283/18, do Decreto Estadual n.o 47.442/18, da Deliberação n.o 72/2013 da FAPEMIG, da Resolução nº 08/98 do Conselho Universitário da UFMG.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- 6.1 A LICENCIADA e sublicenciada deverão manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam às LICENCIANTES e/ou à FUNDEP, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas ao desenvolvimento, à produção e à comercialização das TECNOLOGIAS bem como todas as condições exigidas para a presente contratação.
- 6.2 A LICENCIADA e a sublicenciada deverão permitir às LICENCIANTES e à FUNDEP, ou a terceiro por elas indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente Contrato seja extinto, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação e dos produtos obtidos das TECNOLOGIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME DAS LICENCIANTES

7.1 A LICENCIADA não poderá utilizar o nome das LICENCIANTES, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do seu órgão competente, devendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA — DOS NOVOS RESULTADOS PASSÍVEIS DE GERAR DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 A LICENCIADA deverá comunicar formal e imediatamente às LICENCIANTES, toda e qualquer modificação, incremento, adaptação, desenvolvimento, melhoria ou aperfeiçoamento que gere novo resultado às TECNOLOGIAS, passível de proteção por propriedade intelectual.
- 8.2 A cotitularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do novo resultado, deverão observar as seguintes condições:
- a) Caso o novo resultado seja obtido isoladamente pela LICENCIADA, sem a participação das LICENCIANTES, e configure uma propriedade intelectual não acessória às TECNOLOGIAS (certificado de adição ao pedido de patente ou patente concedida), mas um pedido de patente independente ou outro novo ativo de propriedade intelectual, como know-how, desenho industrial, programa de computador, dentre outros, a titularidade será 100% da LICENCIADA.
- b) Caso o novo resultado seja obtido isoladamente pela LICENCIADA, ou em conjunto com uma ou todas as LICENCIANTES, e configure uma propriedade intelectual acessória (certificado de adição ou prioridade interna) , mas não um novo ativo de propriedade intelectual como pedido de patente independente, know-how, desenho industrial, programa de computador, dentre outros, a titularidade será 100% das LICENCIANTES, sendo que o percentual exato de cada licenciante será definido em instrumento jurídico próprio.

- c) Caso o novo resultado seja gerado em conjunto pela LICENCIADA e configure uma propriedade intelectual não acessória às TECNOLOGIAS (certificado de adição ao pedido de patente ou patente concedida), mas um pedido de patente independente ou outro novo ativo de propriedade intelectual, como know-how, desenho industrial, programa de computador, dentre outros, com todas ou alguma das LICENCIANTES, a titularidade será compartilhada pelas partes envolvidas no respectivo codesenvolvimento, conforme condições estabelecidas em Acordo de Parceria previamente celebrado.
- 8.3 Na hipótese da alínea a) do item 8.2 acima e em caso de uso ou exploração comercial pela LICENCIADA, será devida remuneração para as LICENCIANTES em condições definidas pelas partes em instrumento jurídico próprio, caso a propriedade exclusiva da LICENCIADA acesse conteúdo das TECNOLOGIAS objeto do presente Contrato.
- 8.4 Na hipótese da alínea b) do item 8.2 acima, a LICENCIADA terá assegurado o direito ao licenciamento com exclusividade do resultado, em condições que serão estabelecidas pelas partes em instrumento jurídico específico, inclusive o pagamento de remuneração às LICENCIANTES.
- 8.5 Na hipótese da alínea c) do item 8.2 acima, se o novo resultado for obtido a partir do Acordo de Parceria formalizado entre as partes, os direitos de propriedade intelectual poderão ser cedidos para a LICENCIADA, mediante compensação financeira, que passará a figurar como titular exclusiva de tais direitos, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.
- 8.6 As LICENCIANTES e a LICENCIADA comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual do novo resultado, ficando as LICENCIANTES responsáveis pelos procedimentos necessários à proteção.
- 8.7 A LICENCIADA ficará responsável pelos custos de depósito, manutenção e proteção dos novos resultados em quaisquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO SUBLICENCIAMENTO DAS TECNOLOGIAS

- 9.1 A LICENCIADA poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sublicenciar, no todo ou em parte, os direitos para desenvolvimento, uso, produção, exploração comercial e/ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada às TECNOLOGIAS a terceiro interessado, respeitado o prazo de vigência do presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pelas LICENCIANTES e cumpridas as condições exigidas para a contratação de empresa, conforme item 3 do Edital n° 1062/2023. O sublicenciamento somente não será aprovado pela titular das TECNOLOGIAS caso o sublicenciado não cumpra todas as condições exigidas no edital n° 1062/2023 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa sublicenciada.
- 9.2 O terceiro interessado para o qual as TECNOLOGIAS tenha sido sublicenciada deverá respeitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, o que deverá constar no contrato de sublicenciamento.
- 9.3 A LICENCIADA será solidariamente responsável perante as LICENCIANTES pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte do sublicenciado, inclusive aquelas referentes à remuneração e ao sigilo.
- 9.4 A LICENCIADA se compromete a enviar às LICENCIANTES, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da sua assinatura, uma via do(s) contrato(s) de sublicenciamento, bem como de seus eventuais aditamentos, que deverão, também, ter a prévia anuência das LICENCIANTES.

- 9.5 Caberá às LICENCIANTES participação na taxa de sublicenciamento da tecnologia e das inovações técnicas a terceiros interessados, sendo que o percentual decairá em 5% (cinco por cento), a depender da fase em que ocorrerá o sublicenciamento, conforme definido a seguir. Fica resguardado às LICENCIANTES o recebimento integral dos royalties nos percentuais previstos no item 5.3 da Cláusula Quinta, do presente contrato.
- a) O percentual de 30% (trinta por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o ensaio préclínico ou ensaio clínico fase I, no Brasil e no exterior.
- b) O percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase II, realizado no Brasil ou no exterior.
- c) O percentual de 20 % (vinte por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase III, realizado no Brasil ou no exterior.
- d) O percentual de 15% (quinze por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente no Brasil ou no exterior ou a partir do início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior.
- 9.6 O valor disposto no item 9.5 supra deverá ser repassado pela LICENCIADA simultaneamente às LICENCIANTES, em até 90 (noventa dias) contados da data de início da exploração comercial pela empresa sublicenciada às empresas Licenciadas, da seguinte forma:
- I 89,5% (oitenta e nove e meio por cento) para a UFMG, por meio da FUNDEP, na época dos respectivos pagamentos, devendo a LICENCIADA enviar à UFMG ou à FUNDEP a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.
- II 10,5% (dez e meio por cento) para a FAPEMIG, por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), conforme orientações a serem repassadas no momento do pagamento, devendo a empresa enviar à FAPEMIG a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.

CLÁUSULA DEZ – DA TERCEIRIZAÇÃO

- 10.1 Caso a LICENCIADA necessite terceirizar quaisquer de suas atividades relativas às TECNOLOGIAS, deverá comunicar formalmente às LICENCIANTES o nome da empresa ou profissional terceirizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da terceirização.
- 10.2 A LICENCIADA será responsável perante as LICENCIANTES pelas atividades realizadas pelo terceirizado.
- 10.3 O terceirizado não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar as TECNOLOGIAS para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A LICENCIADA será responsável pela atuação e

fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente Contrato.

- 10.4 A LICENCIADA deverá obrigar o terceirizado a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa às TECNOLOGIAS e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização das LICENCIANTES.
- 10.5 A terceirização das atividades não prejudicará o direito das LICENCIANTES ao recebimento integral dos valores previstos neste contrato, a serem pagos pela LICENCIADA.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:
- I- rescisão, que poderá ocorrer, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- II- resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, bem como no caso em que a LICENCIADA verificar a inviabilidade da produção ou comercialização das TECNOLOGIAS, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pelas LICENCIANTES.
- III- resilição, por livre acordo das partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.
- 11.2 Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos e lucros cessantes.
- 11.3 A decretação de falência da LICENCIADA constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos às LICENCIANTES.
- 11.4 A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem a devolução dos valores pagos pela LICENCIADA às LICENCIANTES, até a data da resolução.
- 11.5 Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade das TECNOLOGIAS e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos royalties, estarão assegurados às LICENCIANTES.
- 11.6 Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, a licenciada deverá devolver todos os documentos (desenhos, informações, certificados, especificações técnicas) que sejam de propriedade das LICENCIANTES, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento pela LICENCIADA de cláusulas e/ou condições do presente Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência;

- II- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, considerando o período de 30 (trinta) dias pro rata die pelo atraso no pagamento dos valores previstos no inciso I e II do item 3.2 da Cláusula Terceira, incisos I a IV do item 5.2 e item 5.3 da Cláusula Quinta e item 9.6 da Cláusula Nona:
- III- multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas nos itens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta, pelo descumprimento da obrigação de sigilo;
- IV- multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas nos itens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos II e III desta Cláusula;
- V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante as LICENCIANTES.
- 12.2 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.
- 12.3 A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 12.4 Previamente à aplicação das penalidades, a LICENCIADA será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.
- 12.5 Os valores previstos nos itens II, III e IV supracitados, deverão ser corrigidos pelo IPC-FIPE, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, contados da data da cobrança para pagamento até a data do efetivo pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

CLÁUSULA TREZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre

preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), a Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e o Decreto nº 8.771/2016.

- 13.2. As partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.
- 13.3. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Contrato, jamais para qualquer outro propósito.
- 13.4. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.
- 14.2 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância das LICENCIANTES, em relação às obrigações assumidas pela LICENCIADA no presente Contrato, não constituirá alteração ou novação contratual.
- 14.3 As alterações deste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de termo aditivo.
- 14.4 O licenciamento da TECNOLOGIA objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que a LICENCIANTE continue a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à TECNOLOGIA.
- 14.5 Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da LICENCIADA, as LICENCIANTES deverão ser comunicadas, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, as LICENCIANTES procederão, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do Contrato, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela manutenção do Contrato ou pela sua rescisão. A continuidade do contrato somente não será aprovada pelas titulares das TECNOLOGIAS caso deixe de cumprir alguma das condições exigidas no Edital n° 1062/2023 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa licenciada para execução do contrato após fusão, cisão ou incorporação.
- 14.6 Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

- a UFMG: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2° andar, sala 2017, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901 e-mail: regulapi@ctit.ufmg.br;
- a LICENCIADA: e-mail:
- a FUNDEP: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 4° andar, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901 e-mail:
- a FAPEMIG: Av. José Cândido da Silveira, N° 1.500, Horto CEP: 31035-536 Belo Horizonte/MG. Email: gin@fapemig.br; dpt@fapemig.br. Contatos: (31) 32802184/32802456

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

- 15.1 O termo inicial de vigência do presente Contrato será contado da data de sua assinatura e o termo final corresponderá ao término de vigência das tecnologias, dia 21/08/2028.
- 15.2. No caso de indeferimento do(s) pedido(s) de registro da propriedade intelectual ou de nulidade do(s) registro da(s) propriedade(s) intelectual(is), o presente acordo terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da decisão de indeferimento ou de nulidade.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do Inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos.

Belo Horizonte, data e hora da última assinatura digital do representante legal das partes.

UFMG

FAPEMIG

LICENCIADA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG E A EMPRESA XXX, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, autarquia federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada UFMG, neste ato representada pelo Diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica – CTIT-UFMG, Prof. Gilberto Medeiros Ribeiro, matricula no SIAPI nº 1964486, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais;

a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Avenida José Cândido da Silveira, n° 1.500, Horto, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, Marcelo Gomes Speziali conforme ato de designação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, ou pela servidora Cynthia Mendonça Barbosa, MASP 1292517-8, com delegação prevista de acordo com a Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021, doravante designada FAPEMIG;

a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição pública federal de ensino superior, pessoa jurídica de direito público, sob a modalidade de autarquia, instituída pela Lei nº 3.834-C, de 14.12.1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede no campus Samambaia, prédio da Reitoria, CEP: 74.690-900, em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente UFG, neste ato representada pela Reitora, profª Drª Angelita Pereira de Lima, portadora da carteira de identidade RG nº 1333488, 2ª via, expedida pela SSP/GO e CPF nº 363.357.701-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO, nomeada pelo Decreto Presidencial em 10/01/2022 e publicado no Diário Oficial da União em 11/01/2022

sendo UFMG, FAPEMIG e UFG juntas denominadas LICENCIANTES e

o(a) , sediado(a) no(a) , inscrito(a) no CNPJ sob o n^{o} , doravante denominada LICENCIADA, neste ato representado(a) na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Sr(a).

com a interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II – 4º andar, Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, Estado das Minas Gerais, CEP 31.270-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Professor Jaime Arturo Ramirez, doravante designada simplesmente FUNDEP, celebram o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO, decorrente da Oferta Tecnológica Pública nº 1062/2023, sujeitando-se às normas das Leis nos 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18, a Lei nº 17.348/08 e o Decreto nº 47.442/18, do Estado de Minas Gerais, e Lei nº 10.406/02 – Código Civil, no que couber, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, a título oneroso, com exclusividade, pelas LICENCIANTES à LICENCIADA, dos direitos para uso, desenvolvimento, produção, exploração comercial, prestação de serviços ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à tecnologia "Composições farmacêuticas vasodilatadoras contendo para-aminobenzamidina e usos", registrado no INPI sob o nº BR 10 2018 070564 4, de titularidade da UFMG, da UFG e da FAPEMIG, doravante denominada TECNOLOGIA.
- 1.2 A TECNOLOGIA será utilizada no tratamento de doenças cardíacas e oftalmológicas em humanos.
- 1.3 O presente instrumento não implica transferência da titularidade dos direitos relativos à TECNOLOGIA, que permanece, para todos os fins, de propriedade das LICENCIANTES.
- 1.5 A exploração comercial da TECNOLOGIA será realizada pela LICENCIADA sem restrição de área geográfica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA TECNOLOGIA

- 2.1 A tecnologia, objeto deste contrato, encontra-se em estágio de desenvolvimento compreendendo a avaliação da eficácia e estudos preliminares de toxicidade e segurança.
- 2.2 Para o desenvolvimento da tecnologia, a LICENCIADA deverá executar as seguintes etapas em seus respectivos prazos:
- FASE I: Para execução do(s) estudo(s) de escalonamento para produção industrial, a LICENCIADA deverá cumprir o prazo máximo de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do contrato de licenciamento.
- FASE II: Para liberação de comercialização do produto obtido da tecnologia frente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Brasil e/ou órgão competente no exterior, a LICENCIADA deverá cumprir o prazo máximo de 6 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de licenciamento.
- 2.3 Para a comercialização da tecnologia, a licenciada deverá apresentar às LICENCIANTES a comprovação da finalização da Fase II através da apresentação dos resultados obtidos e liberação de comercialização frente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no Brasil e/ou órgão competente no exterior.
- 2.4 O prazo máximo para início da comercialização da tecnologia será de 8 (oito) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de licenciamento.
- 2.5 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa da LICENCIADA, e concordância expressa da LICENCIANTES.

2.6 A LICENCIADA deverá comunicar formalmente às LICENCIANTES sobre a conclusão de cada uma das etapas previstas acima, bem como a data de início da exploração comercial do produto obtido da TECNOLOGIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações do presente Contrato:

3.1 Obrigações comuns das partes:

I- responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas à TECNOLOGIA com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas à TECNOLOGIA somente poderão ser reveladas mediante anuência formal das LICENCIANTES;

- I.1- excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:
- a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;
- b) comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;
- c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso.

II- comunicar à outra parte qualquer informação de seu conhecimento acerca da violação dos direitos de propriedade intelectual referentes à TECNOLOGIA, adotando, conjunta ou isoladamente, as providências extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à defesa contra eventual uso não autorizado, por terceiros, do produto ou processo decorrente da TECNOLOGIA, sendo que as respectivas despesas serão arcadas 100% (cem por cento) pela LICENCIADA.

3.2 Obrigações da LICENCIADA:

I- arcar com todas as despesas necessárias para o desenvolvimento, a produção e a exploração comercial da TECNOLOGIA;

II- arcar com as despesas decorrentes da promoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para a proteção contra ato de violação, por terceiros, dos direitos referentes à TECNOLOGIA, mesmo que o ajuizamento das medidas tenha sido feito por iniciativa das LICENCIANTES, o que ocorrerá com ciência prévia da LICENCIADA;

III- realizar a averbação e arcar com as despesas de averbação do presente instrumento junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 9.279/96, e o art.11, da Lei nº 9.609/98, no prazo máximo de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato;

IV- arcar integralmente com os custos relativos à proteção e manutenção da TECNOLOGIA junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a partir da assinatura do Contrato;

V- arcar integralmente com os custos relativos à proteção e manutenção da TECNOLOGIA junto ao órgão competente em âmbito internacional, a partir da assinatura do Contrato, se for o caso.

VI- observar as recomendações e instruções técnicas das LICENCIANTES, bem como a legislação relacionada à TECNOLOGIA, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, fabricação e comercialização;

VII- dar imediata ciência às LICENCIANTES do recebimento de quaisquer autuações administrativas ou citações, bem como intimações relacionadas à TECNOLOGIA, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas;

VIII- abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses das LICENCIANTES

IX- responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente Contrato;

X- realizar o desenvolvimento da TECNOLOGIA necessário para que seja disponibilizada ao mercado;

XI - produzir o produto ou prestar serviço em quantidade suficiente para atender à demanda do mercado, isentando as LICENCIANTES de toda e qualquer responsabilidade atrelada à fabricação e/ou comercialização de produtos e serviços relacionados à TECNOLOGIA;

XII- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

XIII – comunicar às LICENCIANTES por escrito os motivos que impeçam à LICENCIADA de desenvolver, de produzir e de explorar comercialmente os produtos ou serviços obtidos da TECNOLOGIA;

XIV- providenciar o registro do(s) produto(s) junto aos órgãos competentes, informando as LICENCIANTES, de imediato e por escrito, sobre a sua emissão/obtenção.

XV - manter, durante toda a execução do contrato a sua regularidade jurídica e fiscal e a sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

3.3 Obrigações da UFMG e UFG:

- I disponibilizar à LICENCIADA todos os dados, informações técnicas e documentos para acesso à TECNOLOGIA que se mostrem necessários para o desenvolvimento de pesquisa visando à produção, fabricação e comercialização de produtos obtidos da TECNOLOGIA, ressalvando-se que será de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA o desenvolvimento, a produção e a comercialização do produto obtido da TECNOLOGIA;
- II- fornecer à LICENCIADA suporte técnico-científico associado à TECNOLOGIA, sendo que as condições desse suporte, inclusive o valor da respectiva remuneração a ser paga às LICENCIANTES, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio;
- III disponibilizar à LICENCIADA todos os dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da TECNOLOGIA e de sua exploração;
- IV colaborar com a LICENCIADA na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a TECNOLOGIA e os produtos obtidos com base nesta, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas, bem como no processamento ou manutenção de patente requerida ou concedida ou outro direito de propriedade industrial equivalente procedente dos aperfeiçoamentos e das inovações técnicas, no Brasil e no exterior, se comprometendo a fornecer, assinar ou obter a assinatura de qualquer documento que se faça necessário, dentro dos prazos solicitados e respeitados os limites da razoabilidade.
- V comunicar imediata e expressamente à LICENCIADA o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à TECNOLOGIA ou ao produto obtido desta, bem como quaisquer infrações à TECNOLOGIA ou ao produto obtido desta de que tome conhecimento;
- VI Comunicar à FAPEMIG sobre qualquer informação recebida da LICENCIADA e que se refere às atividades e a qualquer outra questão decorrente deste Contrato.

3.4 Obrigações da FAPEMIG

- I disponibilizar à LICENCIADA todas as informações, documentos e outros elementos e subsídios, que estejam sob a sua responsabilidade, e que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir da TECNOLOGIA e de sua utilização;
- II colaborar com a LICENCIADA na eventualidade desta necessitar interpor, ou em que for parte passiva, em qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial envolvendo a TECNOLOGIA, seus aperfeiçoamentos e inovações técnicas.
- III comunicar imediata e expressamente à LICENCIADA o recebimento de quaisquer autuações, citações e comunicações administrativas, judiciais e extrajudiciais relacionadas à TECNOLOGIA, bem como quaisquer infrações à TECNOLOGIA de que tome conhecimento
- IV Comunicar à UFMG e a UFG sobre qualquer informação recebida da LICENCIADA e que se refere às atividades e a qualquer outra questão decorrente deste Contrato.

3.5 Obrigações da FUNDEP:

- I realizar a gestão administrativa e financeira em nome da UFMG dos valores relativos à remuneração a ser paga pela LICENCIADA pela exploração comercial da tecnologia licenciada, conforme disposto na Cláusula Quinta e pelo sublicenciamento, conforme previsto na Cláusula Nona;
- II Apresentar à LICENCIADA, conforme prazo estabelecido no item 5.4 da Cláusula Quinta, documento que formalize a cobrança dos valores nas Cláusulas Quinta e item 10.5 da Cláusula Dez.
- III Prestar contas à UFMG dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da respectiva cobrança.
- IV Apresentar relatórios anuais à UFMG com a demonstração dos valores recebidos.
- V Informar à UFMG sobre eventuais atrasos no pagamento das remunerações pela LICENCIADA, para permitir que sejam tomadas as medidas cabíveis e previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE, DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO E À BIODIVERSIDADE

- 4.1 A LICENCIADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à TECNOLOGIA, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.
- 4.2 Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.
- 4.3 A LICENCIADA deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização da TECNOLOGIA, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ela eventualmente contratadas.
- 4.4 São de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA as sanções impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir às LICENCIANTES quaisquer valores alusivos a cominações que a estas venham a ser impostas em virtude da titularidade da TECNOLOGIA.
- 4.5 A responsabilidade da LICENCIADA pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

- 4.6 A LICENCIADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações, acessos e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas à TECNOLOGIA, conforme disposto no artigo 16, da Lei n° 13.123/2015.
- 4.7 São de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA as sanções impostas pelos Órgãos competentes por descumprimento às normas de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, relacionadas a atividade de exploração econômica, devendo ressarcir às LICENCIANTES quaisquer valores alusivos às cominações que a estas venham a ser impostas em virtude da titularidade da TECNOLOGIA.
- 4.8 A responsabilidade da LICENCIADA por atividades realizadas origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REMUNERAÇÕES

- 5.1 A LICENCIADA deverá realizar o pagamento às LICENCIANTES das remunerações pelo desenvolvimento da TECNOLOGIA, mediante as seguintes condições:
- 5.2 A LICENCIADA deverá efetuar o pagamento de cada etapa do desenvolvimento, prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme data e valores discriminados abaixo:
- I-O valor de R\$ (), contados da data de assinatura do contrato de licenciamento;
- II O valor de R\$ (), contados da data de comprovação da finalização da Fase I, conforme item 2.2. da Cláusula Segunda, ou, no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de licenciamento, o que ocorrer primeiro;
- III O valor de R\$ (), contados da data de comprovação da finalização da Fase II, conforme item 2.2 da Cláusula Segunda, ou, no prazo de 6 (seis) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de licenciamento;
- IV O valor de R\$ (), contados a partir da data de início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior, ou no prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de licenciamento, o que ocorrer primeiro.
- 5.3 A LICENCIADA deverá efetuar o pagamento do valor de % (por cento) sobre a receita líquida auferida na comercialização dos produtos e/ou serviços obtidos da tecnologia, a título de royalties.
- 5.4 Para os fins do item 5.3 desta cláusula, considera-se como "receita líquida", o valor bruto auferido com a exploração comercial da TECNOLOGIA pela LICENCIADA, deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda e os valores relativos às vendas canceladas, devidamente comprovadas.

- 5.5 O pagamento da remuneração dos royalties deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias, após a consolidação anual de vendas, acompanhado de relatório demonstrativo e Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente que especifique a quantidade de produtos e/ou serviços comercializados nesse período, o valor bruto das vendas, a especificação ,o valor das deduções permitidas e o valor líquido das vendas, conforme item 5.4.
- 5.6 O início da contagem do ano de vendas, previsto no item 5.5 supra, dar-se-á a partir da data em que a LICENCIADA comunicar formalmente às LICENCIANTES o início da exploração comercial da TECNOLOGIA.
- 5.7 O pagamento dos valores previstos nos itens 5.1 e 5.2 deverão ser efetuados pela LICENCIADA de forma simultânea às LICENCIANTES, da seguinte forma:
- I 70 % (setenta por cento) para a UFMG, por meio da FUNDEP, na época dos respectivos pagamentos, devendo a LICENCIADA enviar à UFMG ou à FUNDEP a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.
- II 15% (quinze por cento) para a FAPEMIG, por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), conforme orientações a serem repassadas no momento do pagamento, devendo a empresa enviar à FAPEMIG a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.
- III 15% (quinze por cento) para a UFG, conforme orientações a serem repassadas no momento do pagamento, devendo a empresa enviar à UFG a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.
- 5.8 A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento em 5 (cinco) anos (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.9 O atraso no pagamento das remunerações previstas nos itens 5.1 e 5.2, pela LICENCIADA, implicará em cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC FIPE), ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Doze.
- 5.10 Será assegurada aos inventores, por parte da UFMG, participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela UFMG, nos termos do subitem I do item 5.6 acima, resultantes de Contratos de Transferência de Tecnologia ou de Licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração da PATENTE, nos termos da Lei n.o 10.973/04 (Lei Federal de Inovação), da Lei n.o 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), do Decreto Federal n.o 9.283/18, do Decreto Estadual n.o 47.442/18, da Deliberação n.o 72/2013 da FAPEMIG, da Resolução nº 08/98 do Conselho Universitário da UFMG.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

6.1 A LICENCIADA e sublicenciada deverão manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do presente contrato, que permitam às LICENCIANTES e/ou à FUNDEP, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas ao desenvolvimento, à produção e à comercialização da TECNOLOGIA bem como todas as condições exigidas para a presente contratação.

6.2 A LICENCIADA e a sublicenciada deverão permitir às LICENCIANTES e à FUNDEP, ou a terceiro por elas indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente Contrato seja extinto, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação e dos produtos obtidos da TECNOLOGIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME DAS LICENCIANTES

7.1 A LICENCIADA não poderá utilizar o nome das LICENCIANTES, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do seu órgão competente, devendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA — DOS NOVOS RESULTADOS PASSÍVEIS DE GERAR DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 A LICENCIADA deverá comunicar formal e imediatamente às LICENCIANTES, toda e qualquer modificação, incremento, adaptação, desenvolvimento , melhoria ou aperfeiçoamento que gere novo resultado à TECNOLOGIA.
- 8.2 A cotitularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do novo resultado, deverão observar as seguintes condições:
- a) Caso o novo resultado seja obtido isoladamente pela LICENCIADA, sem a participação das LICENCIANTES, e configure uma propriedade intelectual não acessória à TECNOLOGIA (certificado de adição ao pedido de patente ou patente concedida), mas um pedido de patente independente ou outro novo ativo de propriedade intelectual, como know-how, desenho industrial, programa de computador, dentre outros, a titularidade será 100% da LICENCIADA.
- b) Caso o novo resultado seja obtido isoladamente pela LICENCIADA, ou em conjunto com uma ou todas as LICENCIANTES, e configure uma propriedade intelectual acessória (certificado de adição ou prioridade interna), mas não um novo ativo de propriedade intelectual como pedido de patente independente, know-how, desenho industrial, programa de computador, dentre outros, a titularidade será 100% das LICENCIANTES, sendo que o percentual exato de cada licenciante será definido em instrumento jurídico próprio.
- c) Caso o novo resultado seja gerado em conjunto pela LICENCIADA e configure uma propriedade intelectual não acessória à TECNOLOGIA (certificado de adição ao pedido de patente ou patente concedida), mas um pedido de patente independente ou outro novo ativo de propriedade intelectual, como know-how, desenho industrial, programa de computador, dentre outros, com todas ou alguma das LICENCIANTES, a titularidade será compartilhada pelas partes envolvidas no respectivo codesenvolvimento, conforme condições estabelecidas em Acordo de Parceria previamente celebrado.
- 8.3 Na hipótese da alínea a) do item 8.2 acima e em caso de uso ou exploração comercial pela LICENCIADA, será devida remuneração para as LICENCIANTES em condições definidas pelas partes em instrumento jurídico próprio, caso a propriedade exclusiva da LICENCIADA acesse conteúdo da TECNOLOGIA objeto do presente Contrato.
- 8.4 Na hipótese da alínea b) do item 8.2 acima, a LICENCIADA terá assegurado o direito ao licenciamento com exclusividade do resultado, em condições que serão estabelecidas pelas partes em instrumento jurídico específico, inclusive o pagamento de remuneração às LICENCIANTES.

- 8.5 Na hipótese da alínea c) do item 8.2 acima, se o novo resultado for obtido a partir do Acordo de Parceria formalizado entre as partes, os direitos de propriedade intelectual poderão ser cedidos para a LICENCIADA, mediante compensação financeira, que passará a figurar como titular exclusiva de tais direitos, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.
- 8.6 As LICENCIANTES e a LICENCIADA comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual do novo resultado, ficando as LICENCIANTES responsáveis pelos procedimentos necessários à proteção.
- 8.7 A LICENCIADA ficará responsável pelos custos de depósito, manutenção e proteção dos novos resultados em quaisquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO SUBLICENCIAMENTO DA TECNOLOGIA

- 9.1 A LICENCIADA poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, sublicenciar, no todo ou em parte, os direitos para desenvolvimento, uso, produção, exploração comercial e/ou obtenção de qualquer vantagem econômica relacionada à TECNOLOGIA a terceiro interessado, respeitado o prazo de vigência do presente instrumento, desde que prévia e expressamente autorizado pelas LICENCIANTES e cumpridas as condições exigidas para a contratação de empresa, conforme item 3 do Edital nº 1062/2023. O sublicenciamento somente não será aprovado pela titular da TECNOLOGIA caso o sublicenciado não cumpra todas as condições exigidas no edital nº 1062/2023 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa sublicenciada.
- 9.2 O terceiro interessado para o qual a TECNOLOGIA tenha sido sublicenciada deverá respeitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento, o que deverá constar no contrato de sublicenciamento.
- 9.3 A LICENCIADA será solidariamente responsável perante as LICENCIANTES pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, por parte do sublicenciado, inclusive aquelas referentes à remuneração e ao sigilo.
- 9.4 A LICENCIADA se compromete a enviar às LICENCIANTES, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da sua assinatura, uma via do(s) contrato(s) de sublicenciamento, bem como de seus eventuais aditamentos, que deverão, também, ter a prévia anuência das LICENCIANTES.
- 9.5 Caberá às LICENCIANTES participação na taxa de sublicenciamento da tecnologia e das inovações técnicas a terceiros interessados, sendo que o percentual decairá em 5% (cinco por cento), a depender da fase em que ocorrerá o sublicenciamento, conforme definido a seguir. Fica resguardado às LICENCIANTES o recebimento integral dos royalties nos percentuais previstos no item 5.3 da Cláusula Quinta do presente contrato.
- a) O percentual de 30% (trinta por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o ensaio préclínico ou ensaio clínico fase I, no Brasil e no exterior.
- b) O percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase II, realizado no Brasil ou no exterior.

- c) O percentual de 20 % (vinte por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o ensaio clínico fase III, realizado no Brasil ou no exterior.
- d) O percentual de 15% (quinze por cento) de participação sobre o valor recebido pela licenciada como taxa de sublicenciamento a terceiros interessados, caso o sublicenciamento ocorra durante o processo de obtenção do primeiro registro do produto por entidade regulatória competente no Brasil ou no exterior ou a partir do início da exploração comercial da tecnologia no Brasil ou no exterior.
- 9.6 O valor disposto no item 9.5 supra deverá ser repassado pela LICENCIADA simultaneamente às LICENCIANTES, em até 90 (noventa dias) contados da data de início da exploração comercial pela empresa sublicenciada às empresas Licenciadas, da seguinte forma:
- I 70 % (setenta por cento) para a UFMG, por meio da FUNDEP, na época dos respectivos pagamentos, devendo a LICENCIADA enviar à UFMG ou à FUNDEP a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento.
- II 15% (quinze por cento) para a FAPEMIG, por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), conforme orientações a serem repassadas no momento do pagamento, devendo a empresa enviar à FAPEMIG a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.
- III 15% (quinze por cento) para a UFG, conforme orientações a serem repassadas no momento do pagamento, devendo a empresa enviar à UFG a comprovação de efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após o ato.

CLÁUSULA DEZ - DA TERCEIRIZAÇÃO

- 10.1 Caso a LICENCIADA necessite terceirizar quaisquer de suas atividades relativas à TECNOLOGIA, deverá comunicar formalmente às LICENCIANTES o nome da empresa ou profissional terceirizado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da terceirização.
- 10.2 A LICENCIADA será responsável perante as LICENCIANTES pelas atividades realizadas pelo terceirizado.
- 10.3 O terceirizado não poderá, sob qualquer hipótese, utilizar a TECNOLOGIA para outro fim, senão para o exercício das atividades para o qual foi contratado. A LICENCIADA será responsável pela atuação e fiscalização do terceirizado, respondendo, inclusive, pela prática de atos que infrinjam o disposto no presente Contrato.
- 10.4 A LICENCIADA deverá obrigar o terceirizado a manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação relativa à TECNOLOGIA e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização das LICENCIANTES.
- 10.5 A terceirização das atividades não prejudicará o direito das LICENCIANTES ao recebimento integral dos valores previstos neste contrato, a serem pagos pela LICENCIADA.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I- rescisão, que poderá ocorrer, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II- resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, bem como no caso em que a LICENCIADA verificar a inviabilidade da produção ou comercialização da TECNOLOGIA, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pelas LICENCIANTES.

III- resilição, por livre acordo das partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

- 11.2 Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos e lucros cessantes.
- 11.3 A decretação de falência da LICENCIADA constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos às LICENCIANTES.
- 11.4 A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem a devolução dos valores pagos pela LICENCIADA às LICENCIANTES, até a data da resolução.
- 11.5 Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade da TECNOLOGIA e o recebimento dos valores porventura pendentes, especialmente os relativos aos royalties, estarão assegurados às LICENCIANTES.
- 11.6 Ocorrendo a extinção contratual nos termos desta cláusula, a LICENCIADA deverá devolver todos os documentos (desenhos, informações, certificados, especificações técnicas) que sejam de propriedade das LICENCIANTES, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento pela LICENCIADA de cláusulas e/ou condições do presente Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, considerando o período de 30 (trinta) dias - pro rata die - pelo atraso no pagamento dos valores previstos no inciso I e II do item 3.2 da Cláusula Terceira, incisos I a IV do item 5.2 e item 5.3 da Cláusula Quinta e item 9.6 da Cláusula Nona;

- III- multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas nos itens 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta, pelo descumprimento da obrigação de sigilo;
- IV- multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da soma das remunerações previstas nos item 5.1 e 5.2 da Cláusula Quinta, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos II e III desta Cláusula:
- V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante as LICENCIANTES.
- 12.2 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula poderá ocorrer sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.
- 12.3 A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nos incisos desta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 12.4 Previamente à aplicação das penalidades, a LICENCIADA será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.
- 12.5 Os valores previstos nos itens II, III e IV supracitados, deverão ser corrigidos pelo IPC-FIPE, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, contados da data da cobrança para pagamento até a data do efetivo pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

CLÁUSULA TREZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. As partes obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), a Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e o Decreto nº 8.771/2016.
- 13.2. As Partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.
- 13.3. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Contrato, jamais para qualquer outro propósito.

13.4. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.
- 14.2 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância das LICENCIANTES, em relação às obrigações assumidas pela LICENCIADA no presente Contrato, não constituirá alteração ou novação contratual.
- 14.3 As alterações deste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de termo aditivo.
- 14.4 O licenciamento da TECNOLOGIA objeto do presente Contrato não constitui impedimento para que as LICENCIANTES continuem a realizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à TECNOLOGIA.
- 14.5 Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da LICENCIADA, as LICENCIANTES deverão ser comunicadas, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, as LICENCIANTES procederão, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do Contrato, devendo manifestarem-se, com a devida motivação, pela manutenção do Contrato ou pela sua rescisão. A continuidade do contrato somente não será aprovada pelas titulares da TECNOLOGIA caso deixe de cumprir alguma das condições exigidas no Edital n° 1062/2023 e/ou se ficar demonstrado o comprometimento da idoneidade e capacidade técnica da empresa licenciada para execução do contrato após fusão, cisão ou incorporação.
- 14.6 Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas Partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:
- a UFMG: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 2° andar, sala 2017, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901 e-mail: regulapi@ctit.ufmg.br;
- a UFG: Agência UFG de Inovação Rodovia R2 Campus Samambaia UFG, Goiânia, GO, CEP. 74.690-631. E-mail: prpi@ufg.br / spitt.prpi@ufg.br. Contatos: (62) 3521-1767 / 3521-2043
- a FAPEMIG: Av. José Cândido da Silveira, N° 1.500, Horto CEP: 31035-536 Belo Horizonte/MG. Email: gin@fapemig.br; dpt@fapemig.br. Contatos: (31) 32802184/32802456
- a LICENCIADA: e-mail:
- a FUNDEP: Avenida Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 4° andar, Belo Horizonte, MG, CEP 31270-901 e-mail:

CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA

- 15.1 O termo inicial de vigência do presente Contrato será contado da data de sua assinatura e o termo final corresponderá ao término de vigência da patente, dia 05/05/2042.
- 15.2. No caso de indeferimento do(s) pedido(s) de registro da propriedade intelectual ou de nulidade do(s) registro da(s) propriedade(s) intelectual(is), o presente Contrato terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da decisão de indeferimento ou de nulidade.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do Inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos.

Belo Horizonte, data e hora da última assinatura digital do representante legal das partes.

UFMG

UFG

FAPEMIG

LICENCIADA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MENORES

Α,	CNPJ	nº	, (com sede
à	ou a realiz	ação de qualque	r trabalho por m	enores de 16
Data e local.				
Assinatura do Rep	oresentant	e Legal da Empres	a	
Referência: Processo nº 23072.205401/2023-19				SEI nº 2285523